

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA, por intermédio da **PREGOEIRA(O) OFICIAL** e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 6.275/2025 tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 7993/2025**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Data da sessão: 12/08/2025

Horário: 09:00 horas

ID: 408775

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, CONFORME ROTEIRO PREVIAMENTE DEFINIDO (ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA X ALAGOINHAS).**

1.2. A licitação será realizada por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b)** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c)** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d)** Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Como condição para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante declarará:

4.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;

4.1.3. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.1.4. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.1.6. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

4.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida ao sistema;

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.8. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta sem a devida justificativa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.13 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

5.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.18 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.31 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.31.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.31.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.32 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.32.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.32.2 empresas brasileiras;

5.32.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.32.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6. DO ENCaminhamento DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta readequada ao último lance e dos documentos de habilitação, disposto no item 7 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo aceito por e-mail ou presencialmente.

6.1.1. O prestador deverá apresentar na composição de suas ofertas/propostas, elaboração da planilha de composição de custos e formação dos preços para auxiliar na definição dos valores estimados de contratação do serviço público de transporte, conforme preveem o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/21, e art. 15, XII, da IN MPOG nº 05/2017; a título de orientação:[https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e- procedimentos/11-](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-)

orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

6.1.2. Se houver desclassificação, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 6.1, contado a partir da convocação.

6.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação e justificativa do licitante, por meio do chat no sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br), formulada antes de finalizar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.2.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta. O referido prazo poderá ser prorrogado nos mesmos moldes do item 6.2.

6.3 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital. (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.3. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

- a1)** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a2)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- a3)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a4)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b)** Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

7.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e)** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- f)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**).

7.3.2.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.3.2.2 Se houver desclassificação, as certidões do novo arrematante deverão estar válidas ao dia da sua convocação.

7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação

da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. **(DISPENSADO NO CASO DE MEI)**.

b1) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

b2) No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

b3) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

c) A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

c1) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

ILC = AC, onde:

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

c2) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte formula:

IEG = PC + ELP, onde:

AT

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

c3) Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

c4) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

7.3.3.1 Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

7.3.3.2 No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados na alínea c).

7.3.3.3 O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

7.3.3.4 Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

7.3.3.5 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transscrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes

7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.4.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO IV**).

7.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 (**ANEXO IV**);

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO IV**);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO IV**);

- d)** Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte) (**ANEXO IV**);
- e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO IV**);
- f)** Declaração de dados do representante legal para assinatura do Contrato (**ANEXO V**). (**FACULTADO**);
- g)** Declaração de conhecimento dos termos do certame, seu edital e anexos, bem como capacidade operacional plena de execução do objeto contratual;
- h)** Declaração assinada, de que os proprietários, responsáveis e/ou pessoa física não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança, devidamente assinado;
- i)** Declaração dos proprietários, responsáveis e/ou pessoa física de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;
- j)** Declaração do não impedimento logístico de assumir à demanda;
- k)** Termo de Comprometimento com roteiros escolares assumidos (**ANEXO VI**);
- l)** Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

7.4 A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

7.5 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6 A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 16.3. – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

7.7 Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais)

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DA VISTORIA

8.1 Após a análise da proposta, composição de preços e dos documentos de habilitação, a empresa arrematante será convocada pela secretaria solicitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da frota de veículos para que o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação realize a vistoria necessária para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, conforme Termo de Referência (Anexo I).

9. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

9.1. Após a fase de lances será aberto o prazo para que manifeste a intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta, observando o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Após análise das propostas de preços e constatado a aceitação ou não das mesmas, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, **conforme art. 165, inciso I letra b) da Lei Federal nº 14.133/21.**

9.3. Após análise da documentação de habilitação e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, **conforme art. 165, inciso I letra c) da Lei Federal nº 14.133/21.**

9.3.1 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

9.4 Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na declaração de licitante vencedor.

9.4.1 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.2 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.4.3 A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

9.6 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade competente adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo VII deste Edital.

11.4. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

11.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

11.7. O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.8. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar

todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

11.9. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

11.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

11.11. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

11.12. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.13. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, após assinatura do contrato, comprovação dos seguintes requisitos individuais dos seus condutores:

11.13.1 *CNH de categoria D ou E, com curso de Direção Defensiva válido até 12 meses da data de apresentação do documento, emitido por Centro de Formação de Condutores e/ou órgão público de trânsito;*

11.13.2 *Certidão de Regularidade junto ao Detran, comprovando não haver infração gravíssima e/ou crime de trânsito, nos últimos 12 meses, para o condutor;*

11.13.3 *Comprovante de endereço atualizado do condutor;*

11.13.4 *Comprovação de exames toxicológicos e psicotécnicos para condução de escolares, com validade máxima de até 12 meses;*

11.13.5 *Certidão de Registro Cadastral (CRC), fornecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA).*

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto deste edital deverá ser executado conforme estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).**

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.3. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

13.4. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.5. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

13.6. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

13.7. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

13.8. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

13.9. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

13.10. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2017	3.3.90.39	500

15. INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.3 Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

16.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total do contrato.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total do contrato.
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

16.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

16.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

16.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

16.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

16.9. Situações agravantes:

16.10. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

16.11. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 15.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

16.12. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

16.13. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 71 incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no seu todo ou em parte.

17.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA(O), contendo as informações para contato (**telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário**), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.2 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

18.3 Caberá a PREGOEIRA(O) responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial.

18.4 Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela PREGOEIRA(O) serão entranhados nos autos do processo licitatório.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

19.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA(O), se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA(O).

19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 É facultado a PREGOEIRA(O) ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.8 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

19.9 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

19.10 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b)** Orçamento estimado em planilha (**ANEXO II**);
- c)** Modelo de proposta de preços (**ANEXO III**);
- d)** Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO IV**);
- e)** Modelo de Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO V**).
(FACULTADO);
- f)** Termo de Comprometimento (**ANEXO VI**);
- g)** Minuta do Contrato (**ANEXO VII**).

Alagoinhas/BA, 28 de julho de 2025.

Alesandra Conceição de Melo
Coordenadora de Compras

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos universitários residentes no município de Alagoinhas, conforme roteiro previamente definido (Alagoinhas x Feira de Santana x Alagoinhas), conforme especificações e quantitativos contidas neste documento.

1.2. **O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum e continuado, conforme item 3.** Fundamentação e descrição da necessidade da contratação **constante neste instrumento.**

1.3. O prazo de vigência da contratação, terá início a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, com prazo de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil posterior a data do recebimento definitivo do objeto da contratação, podendo ser prorrogado tal instrumento a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Este instrumento, detalhará as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A solução adotada no Estudo Técnico Preliminar resultou em realizar o pregão eletrônico pela melhor proposta por itens. Segue planilha abaixo com o detalhamento das especificações dos itens:

LINHA Nº	DESCRÍÇÃO	KM/DIA (IDA E VOLTA)	KM/MÊS	DIAS LETIVOS	KM TOTAL PERÍODO DE 12 MESES
01	ALAGOINHAS / FEIRA DE SANTANA VEICULO TIPO ONIBUS 01 TURNO (NOTURNO) 01 VEÍCULO 01 VIAGEM/DIA	188,80 KM	4.153,60 KM	200	49.843,20

2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

Trata-se de fornecimento de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado;

Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

O transporte universitário é uma política pública essencial para assegurar o acesso à educação superior por parte de estudantes que residem no município de Alagoinhas – Bahia e que frequentam instituições de ensino superior localizadas na cidade de Feira de Santana – BA. A oferta desse serviço visa garantir a permanência e o bom desempenho acadêmico dos estudantes que, muitas vezes, enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos diários de deslocamento entre os dois municípios.

Considerando que Feira de Santana abriga um número expressivo de universidades e faculdades que atendem a estudantes de Alagoinhas, torna-se fundamental que o poder público municipal atue para facilitar esse acesso, promovendo a inclusão social e educacional por meio do transporte gratuito, seguro, regular e com qualidade.

A ausência de um serviço de transporte adequado comprometeria diretamente a frequência dos alunos e poderia acarretar evasão universitária, agravando as desigualdades de acesso à educação superior. Muitos desses estudantes pertencem a famílias de baixa renda e dependem exclusivamente desse apoio institucional para continuar seus estudos. Assim, a prestação deste serviço se alinha às diretrizes de valorização da educação e do desenvolvimento social, promovendo a formação profissional e cidadã da juventude local.

A contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório permitirá à administração pública selecionar fornecedores aptos a garantir o cumprimento dos requisitos legais, operacionais e de segurança do transporte coletivo intermunicipal de estudantes. Além disso, o processo competitivo assegura a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de implementação e operacionalização de um serviço contínuo e estruturado de transporte universitário, capaz de atender de forma digna e eficiente a demanda dos estudantes residentes em Alagoinhas que se deslocam regularmente para cursar o ensino superior em Feira de Santana. A iniciativa representa um investimento no futuro do município, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional, econômico e social da comunidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação para a prestação de serviços de transporte universitário intermunicipal para os estudantes residentes no município de Alagoinhas, que frequentam instituições de ensino superior localizadas na cidade de Feira de Santana – BA, representa um instrumento estratégico para garantir o acesso contínuo e seguro à educação superior. Considerando o ciclo de vida do objeto, que compreende as fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços, a solução proposta deve ser tratada de forma integrada, visando atender às diretrizes da política municipal de apoio à educação. A solução será licitada por meio de pregão eletrônico, com vigência contratual prevista de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente. O objetivo é garantir o fornecimento regular, seguro e de qualidade do serviço de transporte universitário, assegurando que os estudantes possam se deslocar de forma digna, pontual e com conforto até suas respectivas instituições de ensino. A gestão do contrato contará com mecanismos de fiscalização e avaliação contínua, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a satisfação dos usuários. Todo o ciclo de vida do serviço será orientado pelos princípios da eficiência, economicidade, segurança, regularidade e transparência, de modo a garantir a efetividade da política pública de apoio à educação superior no município de Alagoinhas.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar do Certame as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste termo de referência, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

5.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, na rota de transporte universitário do município de Alagoinhas/BA, de acordo com o critério de distribuição definido da Rota Georreferenciada e/ou conforme necessidade da Secretaria Municipal da Educação, atendendo demanda relacionada aos estudantes e seu processo de aprendizagem.

5.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

5.3.1 não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

5.3.2 tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.3.3 estejam suspensos ou cassados de exercer atividade fim do serviço a ser executado;

5.3.4 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.3.5 Também não poderão participar deste Certame quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14133/2021.

5.4 A Pessoa Jurídica terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este termo de referência, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal da Educação.

5.5 A Pessoa Jurídica que vier a ser contratada por força do presente Certame deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, por razões de economicidade.

5.6 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

5.7 A Pessoa Jurídica contratada deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício, sob pena de suspensão e/ou cancelamento, com a devida substituição contratual.

5.8 Melhor preço/custo da rota, por km rodado, apurado conforme planilha modelo/padrão, e respeitado o valor de mercado;

5.9 Veículos até 12 anos de uso/fabricação, vistoriados (mediante apresentação de laudo de vistoria pelo órgão competente;

5.10 Condutor e/ou empregado com curso específico de Transporte Escolar de órgão do SNT. Apenas no caso de MEI, haverá tolerância de 01 ano, para obtenção do certificado, com a pontuação respectiva sendo somada individualmente, a fim de não restringir sua participação.

5.11 Experiência anterior comprovada em contrato, de no mínimo 1 ano (condutor);

5.12 Curso de Direção Defensiva fornecido por órgão do Sistema Nacional de Trânsito ou Entidade Pública, Corpo de Bombeiros, com prazo de entrega do certificado até seis meses após a assinatura contratual;

5.13 Todos os anexos a este processo devem ser analisados e atendidos, no que tange à regularidade operacional e legal dos veículos e condutores.

5.14 O prestador deverá apresentar na composição de suas ofertas/propostas, elaboração da planilha de composição de custos e formação dos preços para auxiliar na definição dos valores estimados de contratação do serviço público de transporte, conforme preveem o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/21, e art. 15, XII, da IN MPOG nº 05/2017; a título de orientação:<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>.

5.15 A planilha sugerida deverá ser utilizada na composição da proposta realinhada, pela empresa vencedora, devendo demonstrar o custo real da execução do serviço ofertado, inclusive para situações de reequilíbrio contratual.

5.16 Em caso de empates de valores e propostas, será dada preferência ao MEI/EPP/Licitante, conforme Lei Complementar 123/2006 (a classificação das propostas definirá se a melhor colocada se enquadra ou não como ME ou EPP, e se é o caso de aplicação do empate ficto, o qual se configura naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada (e apresentada por uma média ou grande empresa).

5.17 Requisitos Do Transporte Escolar A Ser Contratado

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, kombis e vans (18 lugares) e similares, e veículos menores (leves), para soluções mais baratas, onde não haja demanda suficiente e não seja possível ajustes no roteiro dos veículos maiores. Há de ser considerada a viabilidade em função da rota, terreno e suas dificuldades de execução do serviço, adaptando e buscando a solução possível, devidamente justificada.

5.18 Do Condutor

O condutor deve ter:

5.18.1 Idade superior a 21 anos;

5.18.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;

5.18.3 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de estudantes há menos de 01 ano;

5.18.4 Ter de imediato, ou no máximo no 1º ano de contrato, capacitação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, fornecido por órgão específico, ou por CFC ou similar;

5.18.5 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, apresentando comprovação;

5.19 Do Veículo

O veículo deve possuir:

- 5.19.1 Cintos de segurança em boas condições e para todos os usuários;
- 5.19.2 Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor (grande porte);
- 5.19.3 Seguro contra acidentes, incluindo danos a terceiros;
- 5.19.4 Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 12 anos de uso, e com a fiscalização/vistoria em dias;
- 5.19.5 Registrador de velocidade (tacógrafo). Os discos devem ser trocados e guardados pelo período de doze meses, porque serão exibidos ao Detran/SMT, fiscalização contratual, por ocasião da vistoria especial;
- 5.19.6 Condições de higiene apropriadas durante toda a execução do contrato;
- 5.19.7 Todos os assentos, extintores, pneus em boas condições de uso e serem mantidos assim durante toda a execução do contrato.

5.20 Da Vistoria

- 5.20.1 Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela SMT e/ou CIRETRAN, após vistoria. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível, e com prazo de validade máxima de 1 ano. Cópia dessa autorização deverá ser anexada à pasta individual do veículo, e entregue à fiscalização contratual, anualmente;
- 5.20.2 Além das vistorias normais nos órgãos de trânsito, o veículo que transporta alunos precisa ter vistorias especiais, pela fiscalização contratual, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar; com relatório anexado às pastas individuais, e assinado pelo Setor de Transporte e Gestor do Contrato. Serão mantidos arquivos individuais de cada veículo e condutor, junto à fiscalização contratual.

5.20.3 Após a publicação do resultado, a empresa vencedora será convocada oficialmente, através de e-mail, pela Secretaria Municipal de Educação para apresentar os veículos indicados à vistoria técnica.

5.20.3.1. A vistoria deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação, em local e datas definidos pela administração.

5.21 Da Rota

- 5.21.1 A rota contratada está georreferenciadas (conforme anexo), e a seleção dos prestadores deve respeitar as normas previstas nas Leis Federais 14.133/21, 10.520/2002), além da obediência intrínseca à Lei 9.503/97 (CTB);
- 5.21.2 O roteiro de unidade possível, respeitará os aspectos mais econômicos e seguros às partes, bem como amplia a competitividade, sem perda de economia em escala.
- 5.21.3 Pelos motivos econômicos e de segurança de logística, supracitados, e a fim de facilitar a execução e fiscalização contratual, o tipo de veículo/pavimentação, preferencialmente será da seguinte maneira:
 - ônibus em terreno asfáltico ou similar.

5.22 Da Sustentabilidade

A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o Decreto 7746/12.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (DEVEM SER MANTIDOS/FISCALIZADOS DURANTE TODA CONTRATAÇÃO):

- 6.1 Preço/custo da rota por km;
- 6.2 Veículos até 12 anos de uso/fabricação, vistoriados (mediante apresentação de laudo de vistoria pelo órgão competente – SMT ou DETRAN/BA);
- 6.3 Condutor atendendo aos critérios estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória);
- 6.4 Veículo e Condutor sem multas graves ou gravíssimas, nos últimos 12 meses (da data de recebimento das propostas – apresentar “nada consta” do Detran);
- 6.5 Veículos entre 5 e 10 anos de fabricação, como desempate;
- 6.6 Experiência com o Sistema SETE, do FNDE, por parte do contratado, como diferencial/desempate de qualificação técnica;
- 6.7 Preferencialmente atendimento a MEI, EPP, ou similar, através do desempate (ficto);
- 6.8 Contratar preferencialmente POR LINHA/ROTA, salvo se mais vantajoso econômica ou operacionalmente à Administração, justificando-se;
- 6.9 Não constar no edital exigência incompatível com o objeto/item contratado, desproporcionais, que restrinjam indevidamente ou inviabilizem a competitividade;
- 6.10 Preferencialmente, a condução deverá ser feita 100% pelo vencedor; salvo por interesse público devidamente justificado;
- 6.11 Na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como que a pessoa jurídica contratada demonstre a(s) assinatura(s) de contrato(s) de trabalho, registro(s) do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, a cada 06 (seis) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias, e-SOCIAL...;
- 6.12 Publicação mensal, no Portal da Transparência, de uma cópia dos respectivos processos de pagamento e notas fiscais do serviço de transporte universitário, bem como de uma tabela resumida das informações sobre os contratados e prestadores, com os respectivos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, itinerário/rota, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior;
- 6.13 O georreferenciamento e mapeamento da rota de transporte universitário (anexo), com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, instituições abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública (pavimentação asfáltica) e respectivas coordenadas geográficas deve ter seu detalhamento no sítio do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar o objeto pelo Melhor preço/custo da rota, por km rodado, até o limite do preço máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas neste Termo de Referência e edital, com vista a garantir o atendimento à demanda, para dar continuidade no fornecimento de Transporte universitário à comunidade estudantil.

8. DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços a serem realizados deverão atender ao quanto disposto no Edital, Termo de Referência e seus demais anexos; prevalecendo sempre a vontade legal e o interesse público.
- 8.2 A higienização dos veículos deverá acontecer nos intervalos do roteiro e no final do expediente, mantendo-os sempre limpos e higienizados para cada roteiro.
- 8.3 Os contratados deverão cumprir horários estabelecidos de acordo com o **CRONOGRAMA DE HORÁRIOS DA ROTA**, conforme abaixo.

ROTA 26 - ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA X ALAGOINHAS			
ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA (IDA)			
HORÁRIO DE SAÍDA (ALAGOINHAS)	LOCAL DE SAÍDA (ALAGOINHAS)	HORÁRIO DE CHEGADA (FEIRA DE SANTANA)	LOCAL DE CHEGADA (FEIRA DE SANTANA)
16h:30	Hospital Alagoinhas End.: Praça Conselheiro Ruy Barbosa	18h:20	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) End.: Avenida Transnordestina, s/n - Novo Horizonte.
HORÁRIO DE SAÍDA (FEIRA DE SANTANA)	LOCAL DE SAÍDA (FEIRA DE SANTANA)	HORÁRIO DE CHEGADA (ALAGOINHAS)	LOCAL DE CHEGADA (ALAGOINHAS)
FEIRA DE SANTANA - ALAGOINHAS (RETORNO)			
22h:30	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) End.: Avenida Transnordestina, s/n - Novo Horizonte.	00h:20	Hospital Alagoinhas End.: Praça Conselheiro Ruy Barbosa

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado, **Francisco José Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato nomeado, que será, **Iuri Alves Araujo, sob matrícula de nº 19778** em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.21 Em casos específicos e a depender do objeto licitado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados e nomeados pela Secretaria Municipal da Educação sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão considerados as frequências, escala e a produção de quilometragem apresentada pelos profissionais/condutores, para alimentação dos sistemas de informações e/ou relatório mensal apresentado junto a Nota Fiscal;

10.3 Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.4 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

11.1 Disponibilizar o objeto descrito, nos prazos, condições estabelecidas no edital, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

11.2 Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;

11.3 As providências, e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência e Edital;

11.5 Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

11.6 Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os serviços descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas nesta Ata;

11.7 Disponibilizar os serviços para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

11.8 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;

11.9 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

11.10 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

11.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;

11.12 Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.13 Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;

11.14 Permitir ao Município exercer a fiscalização de entrega do objeto licitado, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

11.15 Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do contrato quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.16 Zelar pela pontualidade no atendimento aos estudantes destinatários dos serviços;

11.17 Tratar com urbanidade e respeito aos estudantes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

11.18 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Legislação de Trânsito e Transporte Escolar;

11.19 Assegurar aos usuários todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;

11.20 A empresa vencedora do certame deverá apresentar, **após assinatura do contrato**, comprovação dos seguintes requisitos individuais dos seus **condutores**:

- CNH de categoria D ou E, com curso de Direção Defensiva válido até 12 meses da data de apresentação do documento, emitido por Centro de Formação de Condutores e/ou órgão público de trânsito;
- Certidão de Regularidade junto ao Detran, comprovando não haver infração gravíssima e/ou crime de trânsito, nos últimos 12 meses, para o condutor;
- Comprovante de endereço atualizado do condutor;
- Comprovação de exames toxicológicos e psicotécnicos para condução de escolares, com validade máxima de 12 meses;
- Certidão de Registro Cadastral (CRC), fornecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA).

11.21 A prestação de serviço deverá atender:

11.21.1 Garantir a qualidade e segurança do transporte de universitários, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo contrato, em atendimento à legislação vigente e de acordo com as exigências deste Termo de Referência (seus anexos) e do Edital;

- 11.21.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em edital;
- 11.21.3 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SEDUC para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 11.21.4 Permitir o acesso e permanência dos estudantes moradores do município de Alagoinhas nas instituições da educação de nível superior de Feira de Santana, bem como a disponibilidade de fluidez para demais estudantes e usuários diretamente relacionados com a demanda;
- 11.21.5 A contratada deverá encaminhar documentação pessoal dos motoristas/condutores.
- 11.21.6 O Condutor próprio e/ou empregado deverá apresentar comprovante de exame toxicológico e psicoteste específico atualizado anualmente, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória).
- 11.21.7 Em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA fica obrigada a realizar reposição do mesmo de imediato. Caso a reposição não seja realizada, a CONTRATADA receberá uma PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO que deve ser atendida; se esta notificação também não for atendida, serão aplicadas sobre a CONTRATADA as penalidades descritas no item 20. (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como que a pessoa jurídica contratada demonstre a(s) assinatura(s) de contrato(s) de trabalho, registro(s) do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, a cada 06 (seis) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias, e-SOCIAL...;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 12.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A) na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência/edital;
- 12.2 Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;

- 12.3 Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;
- 12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A), através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.5 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- 12.6 Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.
- 12.7 Exigir do Condutor próprio e/ou empregado comprovante de exame toxicológico e psicoteste específico atualizado anualmente, além de atender aos demais critérios **estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória)**;
- 12.8 Em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo da CONTRATADA, fica a CONTRATADA obrigada a fazer a substituição do veículo danificado de imediato.
- 12.9 A CONTRATADA deverá obter carro reserva para reserva estratégica para assumir a rota e não interromper os serviços prestados à comunidade estudantil, em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil/Financeiro, e após atestada pelo Contratante/fiscalização, a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

13.2 A Secretaria Municipal da Educação pagará mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados na medição devidamente aprovada e com quilometragem comprovada e previamente autorizada pela contratante, atestada por equipamentos e documentos hábeis de aferição.

13.3 A nota fiscal deverá ser apresentada à chefia imediata de transportes da SEDUC, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades, autorizações e comprovações da quilometragem realizada; a fim de serem atestadas pela fiscalização contratual.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de

participação. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.1 HABILITAÇÃO:

- 15.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 15.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas alterações), devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 15.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 15.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.5 Cópia do CPF e RG ou outro documento oficial com foto do sócio administrador;
- 15.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 15.1.7 Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- 15.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.1.11 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- 15.1.12 Declaração de conhecimento dos termos do certame, seu edital e anexos; bem como capacidade operacional plena de execução do objeto contratual.

15.2 OUTROS DOCUMENTOS:

- 15.2.1 Declaração assinada, de que os proprietários, responsáveis e/ou pessoa física não pertencem ao quadro de servidores públicos que exercem cargo de chefia e/ou função de confiança, devidamente assinado;
- 15.2.2 Declaração assinada, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal;

15.2.3 Declaração dos proprietários, responsáveis e/ou pessoa física de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

15.2.4 Declaração assinada, de cumprimento das condições de habilitação/concordância com edital e seus anexos;

15.2.5 Termo de Comprometimento com roteiros escolares assumidos;

15.2.6 **Planilha de custo da rota**, com especificação **por km rodado**, declarando não ter impedimento logístico de assumir à demanda.

15.3 A empresa vencedora do certame deverá apresentar, **após assinatura do contrato**, comprovação dos seguintes requisitos individuais dos seus **condutores**:

15.3.1 CNH de categoria D ou E, com curso de Direção Defensiva válido até 12 meses da data de apresentação do documento, emitido por Centro de Formação de Condutores e/ou órgão público de trânsito;

15.3.2 Certidão de Regularidade junto ao Detran, comprovando não haver infração gravíssima e/ou crime de trânsito, nos últimos 12 meses, para o condutor;

15.3.3 Comprovante de endereço atualizado do condutor;

15.3.4 Comprovação de exames toxicológicos e psicotécnicos para condução de escolares, com validade máxima de até 12 meses;

15.3.5 Certidão de Registro Cadastral (CRC), fornecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA).

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 A despesa total estimada da presente contratação é de R\$ 243.174,00 (duzentos e quarenta e três mil, cento e setenta e quatro reais), conforme planilha sintética e analítica orçamentária anexa ao processo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEDUC	2017	3.3.90.39	500

18. REAJUSTAMENTO

18.1 A **Planilha de custos da rota**, conforme modelo anexo deste Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias alheias às regras do presente TR, que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente

fixados (reajustes de combustíveis/insumos, demanda social devidamente formalizada, interesse público do atendimento, dentre outros).

18.2 Todos os atos de modificação de custos precisam ser motivados e justificados, com prévio parecer jurídico de legalidade, e conhecimento do controle interno (encaminhamento) e social (publicidade/transparência).

18.3 Dentro do prazo de vigência do contrato /e ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A Contratada ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida no Edital e anexos, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

20.2 Os interessados deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos e capacitações/habilidades que venham a ser necessário, não só para o pregão eletrônico e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços;

20.3 Os interessados deverão responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;

20.4 O presente contrato poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

20.5 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Contratado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados;

20.6 Observar a orientação do Tribunal de Contas da União, no que diz respeito à subcontratação de serviço público dessa natureza, além de excepcional, só deve ser admitida de forma parcial; e constatada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada; com autorização formal/expressa da contratante, e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela contratada, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e danos ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017)

Informações Adicionais/Interessados – para usar no cálculo do custo:

MEI (LC 128/2008)

- Não pode ser sócio de outra empresa, ou ser servidor público;
- Faturamento anual até R\$ 81.000,00;
- Tem direito a aposentadoria, auxílio doença/maternidade, dentre outros benefícios;
- É Isento de PIS/Cofins/IPI/CSLL...;
- Paga mensalmente o valor entre R\$ 61,60 e R\$ 66,60;
- Dispensa de alvará e licença para suas atividades (exceto as obrigatórias ao objeto);
- Facilidades de créditos e financiamentos bancários;
- Passo a passo para abrir seu MEI:
 - I.Acessar o portal do empreendedor, sozinho ou com auxílio;
 - II.Escolher a opção “quero ser MEI”;
 - III.Opção “formalize-se”;
 - IV.Usar o login/senha do gov.br (nível prata, no mínimo);
 - V.Preencher os campos, ler e aceitar os termos, se assim desejar;
 - VI.CNPJ e CCMEI (Certificado de Microempreendedor Individual) em mãos.

20.7 Para atuar na atividade, o contratado deverá estar em situação regular perante o SMT (com laudos) e os veículos deverão atender a toda a legislação federal e estadual sobre trânsito e segurança veicular, legislação ambiental, legislação de transporte escolar, além de ser aprovado em vistoria técnica realizada no DETRAN e/ou na SMT.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 As demais condições e exigências a serem cumpridas pelas pessoas jurídicas interessadas, bem como a descrição das penalidades para o(a) Contratado(a), por desacordo com as atribuições definidas neste Termo de Referência, estarão descritas no Edital de licitação.

21.2 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

21.3 Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios decorrentes da licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado.

ANEXO II
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA 26 ITINERÁRIO: ALAGOINHAS/FEIRA DE SANTANA ALAGOINHAS VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 01 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 01 KM DA LINHA: 94,40 X 2 = 188,80 KM	DIÁRIA	200	R\$ 1.215,87	R\$ 243.174,00

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2025

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA(O) Municipal

Pregão Eletrônico nº 037/2025

Sra. PREGOEIRA(O),

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, CONFORME ROTEIRO PREVIAMENTE DEFINIDO (ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA X ALAGOINHAS)**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA 26 ITINERÁRIO: ALAGOINHAS/FEIRA DE SANTANA ALAGOINHAS VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 01 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 01 KM DA LINHA: 94,40 X 2 = 188,80 KM	DIÁRIA	200		

O valor da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA(O) Municipal

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA** que:

- a)** Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c)** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f)** No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
(FACULTADO)**

Pregão Eletrônico nº 037/2025

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMETIMENTO

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº _____, proprietário do(s) veículo(s) que irão prestar os serviços de Transporte Escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal de Alagoinhas-BA, me comprometo com todos os itens obrigatórios de segurança estipulados pela Legislação de Transito e que o(s) veículo(s) atendem aos critérios do Edital e Termo de Referência, e todas as exigências do código nacional de trânsito para o transporte escolar.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que concordo com os termos para a prestação de serviços de Transporte Escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação do Município, bem como, tenho conhecimento dos locais e percursos das rotas e escolas, custos estimados, assumindo o comprometimento pela execução da rota atribuída, conforme consta no Anexo da Rota Georreferenciada do edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de compromisso.

Alagoinhas, _____ de _____ de _____.

CPF:

CNPJ:

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, _____.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxxx, e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 037/2025**, contido do **processo administrativo nº 7993/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, CONFORME ROTEIRO PREVIAMENTE DEFINIDO (ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA X ALAGOINHAS)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **037/2025**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g)** Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h)** Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- i)** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- j)** Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os serviços descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas nesta Ata;
- k)** Disponibilizar os serviços para serem entregues conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- l)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- m)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- n)** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- o)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, sem custos adicionais para a mesma;
- p)** Manter durante a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- q) Disponibilizar números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou outros meios igualmente eficazes, para comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e a Contratada;
- r) Permitir ao Município exercer a fiscalização de entrega do objeto licitado, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- s) Dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar esclarecimentos acerca do objeto do contrato quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- t) Zelar pela pontualidade no atendimento aos estudantes destinatários dos serviços;
- u) Tratar com urbanidade e respeito aos estudantes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- v) Atender as normas e critérios estabelecidos pela Legislação de Trânsito e Transporte Escolar;
- w) Assegurar aos usuários todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei;
- x) Apresentar, após assinatura do contrato, comprovação dos seguintes requisitos individuais dos seus condutores:
 - I.CNH de categoria D ou E, com curso de Direção Defensiva válido até 12 meses da data de apresentação do documento, emitido por Centro de Formação de Condutores e/ou órgão público de trânsito;
 - II.Certidão de Regularidade junto ao Detran, comprovando não haver infração gravíssima e/ou crime de trânsito, nos últimos 12 meses, para o condutor;
 - III.Comprovante de endereço atualizado do condutor;
 - IV.Comprovação de exames toxicológicos e psicotécnicos para condução de escolares, com validade máxima de 12 meses;
 - V.Certidão de Registro Cadastral (CRC), fornecida pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA).
- y) Garantir a qualidade e segurança do transporte de universitários, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo contrato, em atendimento à legislação vigente e de acordo com as exigências deste Termo de Referência (seus anexos) e do Edital;
- z) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SEDUC para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- aa) Permitir o acesso e permanência dos estudantes moradores do município de Alagoinhas nas instituições da educação de nível superior de Feira de Santana, bem como a disponibilidade de fluidez para demais estudantes e usuários diretamente relacionados com a demanda;
- bb) A contratada deverá encaminhar documentação pessoal dos motoristas/condutores.

cc) O Condutor próprio e/ou empregado deverá apresentar comprovante de exame toxicológico e psicoteste específico atualizado anualmente, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória).

dd) Em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA fica obrigada a realizar reposição do mesmo de imediato. Caso a reposição não seja realizada, a CONTRATADA receberá uma PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO que deve ser atendida; se esta notificação também não for atendida, serão aplicadas sobre a CONTRATADA as penalidades descritas no item 20. (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de contratação de sociedade empresária, exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como que a pessoa jurídica contratada demonstre a(s) assinatura(s) de contrato(s) de trabalho, registro(s) do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, a cada 06 (seis) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias, e-SOCIAL...;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b)** Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d)** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e)** Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f)** Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;
- g)** Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato;
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- i)** Exigir do Condutor próprio e/ou empregado comprovante de exame toxicológico e psicoteste específico atualizado anualmente, além de atender aos demais critérios estabelecidos neste processo (mediante documentação comprobatória);
- j)** Em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer a substituição do veículo danificado de imediato.
- k)** A **CONTRATADA** deverá obter carro reserva para reserva estratégica para assumir a rota e não interromper os serviços prestados à comunidade estudantil, em caso de quebra ou qualquer outra situação que impeça a circulação do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 037/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços

cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os serviços a serem realizados deverão atender ao quanto disposto no Edital, Termo de Referência e seus demais anexos, prevalecendo sempre a vontade legal e o interesse público.
- 6.2 A higienização dos veículos deverá acontecer nos intervalos do roteiro e no final do expediente, mantendo-os sempre limpos e higienizados para cada roteiro.
- 6.3 Os contratados deverão cumprir horários estabelecidos de acordo com o CRONOGRAMA DE HORÁRIOS DA ROTA, conforme abaixo:

ROTA 26 - ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA X ALAGOINHAS			
ALAGOINHAS X FEIRA DE SANTANA (IDA)			
HORÁRIO DE SAÍDA (ALAGOINHAS)	LOCAL DE SAÍDA (ALAGOINHAS)	HORÁRIO DE CHEGADA (FEIRA DE SANTANA)	LOCAL DE CHEGADA (FEIRA DE SANTANA)
16h:30	Hospital Alagoinhas End.: Praça Conselheiro Ruy Barbosa	18h:20	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) End.: Avenida Transnordestina, s/n - Novo Horizonte.
HORÁRIO DE SAÍDA (FEIRA DE SANTANA)	LOCAL DE SAÍDA (FEIRA DE SANTANA)	HORÁRIO DE CHEGADA (ALAGOINHAS)	LOCAL DE CHEGADA (ALAGOINHAS)
FEIRA DE SANTANA - ALAGOINHAS (RETORNO)			
22h:30	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) End.: Avenida Transnordestina, s/n - Novo Horizonte.	00h:20	Hospital Alagoinhas End.: Praça Conselheiro Ruy Barbosa

6.4 Requisitos Do Transporte Escolar A Ser Contratado

- 6.4.1 Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, kombis e vans (18 lugares) e similares, e veículos menores (leves), para soluções mais baratas, onde não haja demanda suficiente e não seja possível ajustes no roteiro dos veículos maiores. Há de ser considerada a viabilidade em função da rota, terreno e suas dificuldades de execução do serviço, adaptando e buscando a solução possível, devidamente justificada.

6.5 Do Condutor

- 6.5.1 O condutor deve ter:
- 6.5.1.1 Idade superior a 21 anos;
- 6.5.1.2 Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;

6.5.1.3 Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de estudantes há menos de 01 ano;

6.5.1.4 Ter de imediato, ou no máximo no 1º ano de contrato, capacitação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, fornecido por órgão específico, ou por CFC ou similar;

6.5.1.5 Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, apresentando comprovação;

6.6 Do Veículo

6.6.1 O veículo deve possuir:

6.6.1.1 Cintos de segurança em boas condições e para todos os usuários;

6.6.1.2 Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor (grande porte);

6.6.1.3 Seguro contra acidentes, incluindo danos a terceiros;

6.6.1.4 Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 12 anos de uso, e com a fiscalização/vistoria em dias;

6.6.1.5 Registrador de velocidade (tacógrafo). Os discos devem ser trocados e guardados pelo período de doze meses, porque serão exibidos ao Detran/SMT, fiscalização contratual, por ocasião da vistoria especial;

6.6.1.6 Condições de higiene apropriadas durante toda a execução do contrato;

6.6.1.7 Todos os assentos, extintores, pneus em boas condições de uso e serem mantidos assim durante toda a execução do contrato.

6.7 Da Vistoria

6.7.1 Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela SMT e/ou CIRETRAN, após vistoria. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível, e com prazo de validade máxima de 1 ano. Cópia dessa autorização deverá ser anexada à pasta individual do veículo, e entregue à fiscalização contratual, anualmente;

6.7.2 Além das vistorias normais nos órgãos de trânsito, o veículo que transporta alunos precisa ter vistorias especiais, pela fiscalização contratual, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar; com relatório anexado às pastas individuais, e assinado pelo Setor de Transporte e Gestor do Contrato. Serão mantidos arquivos individuais de cada veículo e condutor, junto à fiscalização contratual.

6.8 Da Rota

6.8.1 A rota contratada está georreferenciadas (conforme anexo), e a seleção dos prestadores deve respeitar as normas previstas nas Leis Federais 14.133/21, 10.520/2002), além da obediência intrínseca à Lei 9.503/97 (CTB);

6.8.2 O roteiro de unidade possível, respeitará os aspectos mais econômicos e seguros às partes, bem como amplia a competitividade, sem perda de economia em escala.

6.8.3 Pelos motivos econômicos e de segurança de logística, supracitados, e a fim de facilitar a execução e fiscalização contratual, o tipo de veículo/pavimentação, preferencialmente será da seguinte maneira:

- ônibus em terreno asfáltico ou similar.

6.9 Da Sustentabilidade

A licitante que tiver sua proposta selecionada deverá estar ciente da obrigatoriedade em atender aos critérios e políticas de sustentabilidade conforme estabelece o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o Decreto 7746/12.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. A Planilha de custos da rota, conforme modelo anexo ao Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias alheias às regras do termo de referência, que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados (reajustes de combustíveis/insumos, demanda social devidamente formalizada, interesse público do atendimento, dentre outros).

7.6. Todos os atos de modificação de custos precisam ser motivados e justificados, com prévio parecer jurídico de legalidade, e conhecimento do controle interno (encaminhamento) e social (publicidade/transparência).

7.7. Dentro do prazo de vigência do contrato /e ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b)** Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c)** Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às

exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado, Francisco José Lopes Castelo Branco Neto, sob matrícula de nº 194582, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato nomeado, que será, Iuri Alves Araujo, sob matrícula de nº 19778 em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.21 Em casos específicos e a depender do objeto licitado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

14.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2025.

CONTRATANTE

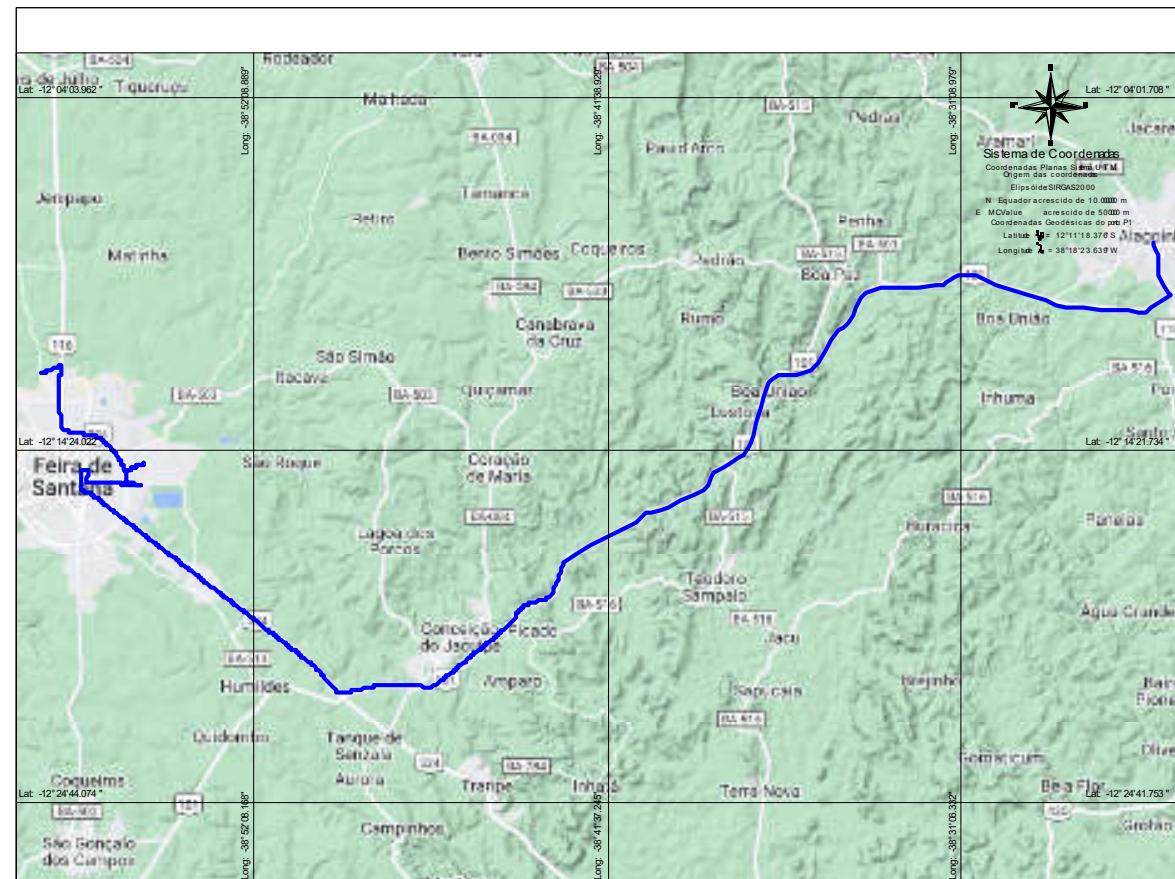
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

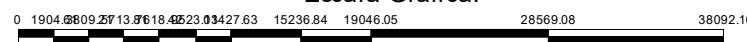
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



Escala Gráfica:



Título: Levantamento Planialtimétrico Cadastral

Folha: 01

Objetivo:
Estudos e projetos

Município: ALAGOINHAS Estado: BAHIA Extensão: 94,40 km

Proprietário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Descrição:
Alagoinhas / Feira de Santana

Rota:
26

Escala:
1/380921

Data:
1/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Resp. Técnico: Sérgio Mitidieri Oliveira
Engº Civil - CREA: 21.211/D